



- 6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.7. No caso de modalidade DAP, emitir a L/C (letter of Credit), conforme item 10.12 deste termo de referência;
- 6.1.8. Rejeitar os serviços ou insumos nas quais as especificações não atendam quaisquer requisitos mínimos constantes nos Anexos I e II deste Termo de Referência;
- 6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2 Cabe ao Departamento de Administração e Serviços – DAS / SESPA e/ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS / SESPA notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7. DEVERES DO CONTRATADO.

7.1. SÃO DEVERES DO CONTRATADO:

- 7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2. Fornecer o objeto atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento e seu Anexo II;
- 7.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, aos fixados neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.7. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000.



paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pelo contratante;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

7.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) para o Aparelho de Tomografia Computadorizada contados da entrega do material, quando couber;

7.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.12. A instalação e treinamento é obrigatoriedade da Contratada e deverá ser realizada em 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

8. DA ALTERAÇÃO SUJEIVA.

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os representantes para receber o material e fiscalizar o contrato serão designados pela CRMPCI – Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumos e Insumos. Portaria nº 890, de 15 de setembro de 2021, “Art. 2º. Os procedimentos para recebimento de Material Permanente e Consumos adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do nível central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, deverão ser executados pela CRMPCI, conforme disposto nesta Portaria. Substituindo o fiscal do contrato quanto o atesto em seu pagamento das Notas Fiscais e ou Contratos já existentes” para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2 O recebimento de material nos termos do Art. 73. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será confiado a CRMPCI – Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumos e Insumos de, no mínimo, 03 (três) membros, designados conforme item 9.1;

9.3 O recebimento provisório se inicia no ato de entrega do objeto, sendo o prazo máximo de entrega de 90 dias. O período provisório é finalizado com o recebimento definitivo do equipamento que ocorre



após a realização da instalação e treinamento da equipe operacional, estando o equipamento em perfeitas condições para uso, o prazo máximo para entrega definitiva é de 30 dias, contados da data de início do recebimento provisório, isto é, entrega do objeto;

9.4 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.8 As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes;

9.9 A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10. DO PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12 No caso de Modalidade DAP, em que a Secretaria de Estado da Saúde se valer de sua imunidade tributária, os pagamentos serão efetuados através de crédito documentário (Letter of Credit - LC) e contrato de câmbio, conforme segue:

a) 100% contra recebimento definitivo, mediante atesto da Nota Fiscal ou termo de entrega.

10.12.1 Caso o objeto não seja executado, a Contratada deverá ressarcir a Administração o valor efetivamente pago com juro e correção monetária aplicado na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções legais;

10.12.2 No caso previsto no item 10.12., a contratada deverá indicar formalmente a contratante, por escrito e assinado por seu representante legal, a empresa estrangeira, que será a responsável pela apresentação da fatura (proforma invoice) para emissão da carta de crédito (letter of credit) e contrato de câmbio dos equipamentos, ficando a contratada juntamente com a empresa estrangeira totalmente responsável por todo e qualquer ato do objeto contratual, exceto em casos de prejuízos em que a contratante der causa;

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa estrangeira deverá assinar o contrato em conjunto com a empresa contratada.

10.12.3 A empresa estrangeira poderá ser empresa nomeada pela fabricante, suas subsidiárias ou representante legal através de documento comprobatório devidamente assinado;

10.12.4 A contratante deverá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos custos de emissão da carta de crédito cobrados pelo banco emissor;

10.12.5 O pagamento feito ao Contratado será efetuado em moeda brasileira para as empresas com propostas de fornecimento de equipamentos fabricados no país e/ou importados pela Contratada. Para as propostas com Modalidade DAP pela Contratante, sendo o pagamento efetuado na forma do item 10.12.

10.12.6 Caso a Proposta Comercial da Contratada seja para Modalidade DAP pela Contratante, o pagamento do fornecimento realizado será feito diretamente pela Contratante, a empresa estrangeira nomeada pela contratada conforme 10.12.2, em moeda nacional brasileira convertida para Dólar Americano ou Euro, conforme indicado em sua proposta, pela taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior a emissão da carta de crédito ou contrato de câmbio, emitido pela instituição bancária escolhida pelo contratante, após o atesto do termo de entrega. O banco verificador dos documentos acima mencionados será o banco emissor;



10.13 Para outras modalidades que não seja DAP, o pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta específica do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), constando o nome/número da agência, local e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877 de 31.03.2008.

11. RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

12.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 81, inciso VI, § 1º, da Lei 13.303/2016;

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Comprovação do registro dos produtos na ANVISA;

13.1.1 Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro;

13.1.1.1 As empresas que não apresentarem a documentação supracitada serão automaticamente eliminadas.

13.2 Apresentar atestado de capacidade de fornecimento de no mínimo 10% dos objetos em licitação, no intuito de validar sua competência no mercado;

13.3 Autorização de Funcionamento Empresa (AFE) do licitante, conforme legislação vigente, na validade, devendo apresentar cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação "ATIVA";

13.4 Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada da licitante.

13.5 Fornecer os equipamentos dentro das exigências Técnicas ou Normativas tais como: REGISTRO NA ANVISA/Inmetro/ABNT/NBR/IEC, disposições da RDC ANVISA nº: 185/2001 (ANEXO I parágrafo 6). Devem obedecer às seguintes normas: NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-27; NBR IEC 60601-2-30; NBR IEC 60601-2-34;

13.6 Todos os equipamentos listados deverão ter garantia que o ano de fabricação não exceda o ano exercício ou o anterior imediato do pedido, devendo haver indicação expressa ou declaração da licitante – assinada pelo representante legal, conforme ANEXO V;

13.7 Critérios para avaliação da documentação:

13.7.1 Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes ao fornecedor e ao material.



13.7.2 Verificar e validar se a proposta apresentada atende ao termo de referência;

13.7.3 Compor as documentações como: Catálogo, Manual de operação (e mídia, caso possua) na língua portuguesa Brasileira;

13.7.4 Embalagem: Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

13.7.5 Os documentos emitidos pela ANVISA serão analisados por profissionais da presente Secretaria de Saúde-SESPA, como validade de registro e tecnovigilância do produto

14. PROPOSTA

14.1 A proposta deverá vir acompanhada de:

14.1.1 Ficha técnica e catálogo que contenham as especificações técnicas do produto para avaliação, o fornecedor deverá indicar no catálogo os itens a que ele se refere, sublinhando, grifando ou circulando o modelo e a referência, quando houver;

14.1.2 O fornecedor deverá encaminhar proposta de preços em conformidade com os valores ofertados, contendo especificações detalhadas do objeto: nome comercial, marca, modelo, fabricante, DAP (DELIVERY AT PLACE) INCOTERMS/2010-DESCARREGADO, e contemplar o valor dos tributos, seguro e frete internacionais e nacionais na cláusula CIF, armazenagem, tarifas de importação, despesas de desembaraço, armazenagem, emissão de LI- Licença de Importação (caso seja necessário) montagem, instalação, comissionamento e partida dos equipamentos, treinamento, assistência técnica e garantia, Carta de Crédito, enfim todos os custos ainda que não esteja sendo solicitado ou mencionado no Edital e seus anexos,;

14.1.3 Declaração de Rede de Assistência Técnica no Estado do Pará, conforme modelo em Anexo III, assinada e carimbada pelo representante legal da licitante;

14.1.4 Declaração de Garantia, conforme modelo no Anexo IV, assinada e carimbada pelo representante legal da licitante, para assegurar a garantia do equipamento a contar da instalação, por meio de rede de assistência técnica autorizada;

14.1.5 Declaração de Capacidade de Fornecimento, conforme modelo no Anexo V, com assinatura e carimbo do representante legal da licitante;

14.1.6 Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o termo de referência” ou “de acordo com o edital” ou expressão semelhante, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado;



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 A presente seção tem como base no Capítulo IV para aplicação das sanções administrativas e da tutela judicial de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

15.2 Infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

15.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa Contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.3.1 Advertência; que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF.

15.3.2 Multa de:

a) 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) 0,4 % (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

15.4 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

15.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.6 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

15.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

15.7.1 Suspensão temporária de participação em licitação

15.7.2 Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

15.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrida o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

15.10 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

15.11 O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

SECRETARIA DE
SAÚDE PÚBLICA



Comissão Permanente de Licitação



16.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances de acordo com o processo da pesquisa mercadológica;

Belém, 15 de março de 2023

Jullien Sampaio Menescal de Souza
Engenheiro DOASGE/DDRA/SESPA
Matricula: 5960868/2
Ciente/De acordo,

Luís Carlos Braga Campelo
Engenheiro Clínico DOASGE/DDRA/SESPA
Matricula: 5958955-1



ANEXO I
(DO TERMO DE REFERENCIA)
Relação dos Hospitais

HOSPITAL PA(CNES)	TIPO DE GESTÃO	REGIÕES DO ESTADO DO PARÁ
HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS HOSPITAL SANTA ROSA	GESTÃO ESTADUAL	ABAETETUBA
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA	GESTÃO ESTADUAL	ALTAMIRA
HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	GESTÃO ESTADUAL	ANANINDEUA
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA	GESTÃO ESTADUAL	BARCARENA
HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	GESTÃO ESTADUAL	BELEM
HOSPITAL JEAN BITAR	GESTÃO ESTADUAL	BELEM
HOSPITAL ONCOLÓGICO INFANTIL OCTÁVIO LOBO	GESTÃO ESTADUAL	BELEM
HOSPITAL OPHIR LOYOLA	GESTÃO ESTADUAL	BELEM
HOSPITAL PÚBLICO ESTADUAL GALILEU	GESTÃO ESTADUAL	BELEM
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DR ABELARDO SANTOS	GESTÃO ESTADUAL	BELEM
POLICLINICA METROPOLITANA DE BELÉM	GESTÃO ESTADUAL	BELEM
SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	GESTÃO ESTADUAL	BELEM
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ	GESTÃO ESTADUAL	BELEM
HOSPITAL REGIONAL DE CAMETA	GESTÃO ESTADUAL	CAMETA
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETES DR JORGE NETO DA COSTA	GESTÃO ESTADUAL	CAPANEMA
POLICLINICA DE CAPANEMA	GESTÃO ESTADUAL	CAPANEMA
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE CASTANHAL	GESTÃO ESTADUAL	CASTANHAL
HOSPITAL PÚBLICO GERAL DOS CASTELO DOS SONHOS	GESTÃO ESTADUAL	CASTELO DOS SONHOS
HOSPITAL REGIONAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	GESTÃO ESTADUAL	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
HOSPITAL GERAL DE IPIXUNA DO PARA	GESTÃO ESTADUAL	IPIXUNA DO PARA
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO TAPAJOS ITAITUBA	GESTÃO ESTADUAL	ITAITUBA
HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARA DR GERALDO VELOSO	GESTÃO ESTADUAL	MARABÁ
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO LESTE DO PARA	GESTÃO ESTADUAL	PARAGOMINAS
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA	GESTÃO ESTADUAL	REDENÇÃO
HOSPITAL REGIONAL DR OLIMPIO CARDOSO DA SILVEIRA	GESTÃO ESTADUAL	SALINOPOLIS
HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS DO PA DR WALDEMAR PENNA	GESTÃO ESTADUAL	SANTARÉM
UNIDADE MISTA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	GESTÃO ESTADUAL	SAO CAETANO DE ODIVELAS
HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA	GESTÃO ESTADUAL	TAILANDIA
HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI	GESTÃO ESTADUAL	TUCURUI
UNIDADES HOSPITALARES FUTURAS	TIPO DE GESTÃO	REGIÕES DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
SAÚDE PÚBLICA



GOVERNO DO
PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



HOSPITAL DA MULHER	GESTÃO ESTADUAL	BELÉM
PRONTO SOCORRO DO BENGUI	GESTÃO ESTADUAL	BELÉM
POLICLINICA DO CAETES	GESTÃO ESTADUAL	CAETES
POLICLINICA DE TUCURUI	GESTÃO ESTADUAL	TUCURUI
POLICLINICA MARABÁ	GESTÃO ESTADUAL	MARABÁ
POLICLINICA DE BREVES	GESTÃO ESTADUAL	BREVES
HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE SANTAREM	GESTAO ESTADUAL	SANTARÉM
HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE MARABA	GESTAO ESTADUAL	MARABÁ
HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE ALTAMIRA	GESTAO ESTADUAL	ALTAMIRA
HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BREVES	GESTAO ESTADUAL	BREVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023
(Processo nº 86576/2022)**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA**Descrição e Especificação Técnica dos Objetos.

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	SESPA	HOL	QUANTIDADE
01	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADOPIZADA. Tomógrafo computadorizado helicoidal de 16 canais não emoluentes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 16 fileiras físicas que realize pelo menos 16 cortes por rotação. Gantry com abertura mínima 65 cm, faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30º; Tempo de corte total em 360º de 01 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 90 segundos. Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 24 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 2 MHU. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 16 cortes simultâneos por rotação de 360º; Espessura de corte de 1,00 mm ou menor. Campo de visão variável entre 50 e 430 mm ou superior. Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 1 monitor de no mínimo 19 polegadas colorido, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX; Software Multiplanar em tempo real; Software Angiográfico; Sistema de subtração digital óptica; Software para	Material Permanente	Unid.	20	01	21



<p>visualização de imagens em tempo real. Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512. Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist). Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 180 Kg. Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware da Estação de trabalho independente de no mínimo: Processador Intel Xeon Quad Core 2.4GHz (ou superior), 12 GB de memória RAM, (ou superior), HD com capacidade mínima de 380 GB (ou superior), monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento. Softwares necessários na estação de trabalho: - Reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP; - reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR; - Remoção de ossos automática; -Pacote vascular avançado para Angio CT - segmentação automática de vasos. Acessórios: - Suporte de crânio; - Suporte de pernas; - Jogo de fantasmas para calibração. Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema. Requisitos necessários: - 01 (um) Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional, nobreak para os computadores; - 01 (um) Quadro de Força recomendado pelo fabricante; E demais componentes necessários para o completo funcionamento do sistema. - Instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde no estado do Pará; - Treinamento da equipe técnica nos locais de instalação do equipamento em data posterior à instalação;</p>					
---	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE
SAÚDE PÚBLICA



GOVERNO DO
PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



	Garantia mínima de 24 meses					
--	-----------------------------	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE
SAÚDE PÚBLICA



Comissão Permanente de Licitação



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023
(Processo nº 86576/2022)**

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

**DECLARAÇÃO DE REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO
PARÁ**

À Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA
Comissão Permanente de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023

A empresa _____ (*Razão Social da Licitante*), inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada no _____ (*Estado/Cidade/Bairro*), nº _____, através de seu representante legal _____ (*Nome do Representante Legal*) DECLARA, para os devidos fins, que apresentará no ato de assinatura do contrato, a condição de prestação de assistência técnica no Estado do Pará, contendo, minimamente: razão social, CNPJ, endereço com CEP, números de telefones, endereço eletrônico (e-mail), e nome dos responsáveis pela prestação dos serviços de assistência técnica.

_____ (Cidade), _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

SECRETARIA DE
SAÚDE PÚBLICA



Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023
(Processo nº 86576/2022)

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

À Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA
Comissão Permanente de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023

A empresa _____ (*Razão Social da Licitante*), inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada no _____ (*Estado/Cidade/Bairro*), nº _____, através de seu representante legal _____ (*Nome do Representante Legal*) DECLARA, para os devidos fins, que o(s) equipamento(s) _____ (*citar nome/modelo do equipamento*), possui(em) garantia de _____ (*citar período de garantia conforme descrito no Termo de Referência*). Além disso DECLARAMOS que dispomos de peças de reposição e acessórios originais para o(s) equipamento(s) ofertado (s).

_____ (Cidade), _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

SECRETARIA DE
SAÚDE PÚBLICA



Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023
(Processo nº 86576/2022)

ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

À Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA
Comissão Permanente de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023

A empresa _____ (Razão Social da Licitante), inscrita sob o
CNPJ nº _____, sediada no
_____ (Estado/Cidade/Bairro), nº _____, através
de seu representante legal _____ (Nome do Representante Legal)

DECLARA, para os devidos fins, que o(s) equipamento(s) _____
(citar nome e modelo do equipamento) serão fornecidos conforme quantitativo solicitado no Termo de
Referência, sendo garantido que o ano de fabricação não seja anterior a 2021.

_____ (Cidade), _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023
(Processo nº 86576/2022)**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone _____, fax _____, e-mail _____

Representante:

Item	Especificação / Nome Comercial / Marca / Modelo / Fabricante / Ano / Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Especificação detalhada do objeto			
VALOR TOTAL EM REAL				
Valor por extenso				

1. Valor do Dolar/Euro (Modalidade DAP): _____
2. Conta para pagamento: Banco: _____, Ag: _____, C/C _____
3. Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 90 dias);
4. Declaramos que nos preços estão inclusos todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despachante, despacho aduaneiro, desembaraço alfandegário, frete, seguro, despesas para nacionalização dos produtos, quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação relacionadas com o objeto da licitação.
5. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.
6. A garantia dos produtos é de: _____
7. Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

OBS: A licitante deverá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, complementando-o se for necessário, para garantir a apresentação da especificação detalhada do item ofertado.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023
(Processo nº 86576/2022)

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, estabelecida à Travessa Lomas Valentina, nº 2190, Bairro Marco, Belém, Pará, neste ato representada por seu Secretário, nomeado pela Portaria nº de de de 20..., publicada no de de de, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada SESP A e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) na, na cidade de, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 31 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73, 05 de agosto de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015, do Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, da Instrução Normativa 018/08-SEFA, da Instrução Normativa SEAD nº 002, de 06 de novembro de 2018, da Instrução Normativa SEAD nº 003, de 09 de novembro de 2018, do Convênio CONFAZ 87, de 28 de junho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, conforme previsto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.504/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição dos Equipamentos Médicos Hospitalares listados na Tabela 1, com a finalidade de renovação do parque tecnológico dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Pará - SESP A, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO E RDC. Possui validade de 12 (doze) meses. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, valor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Apresentação	Qtde.	Valor Unitário

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SESPÁ.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgãos Participantes	Apresentação	Qtde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, através do devido processo legal.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso X, do Decreto Estadual nº 991/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento se relacionar às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 991/2020).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto Estadual nº 991/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13º, inciso II, do Decreto Estadual nº 991/2020.

8.4. Os preços referidos nesta Cláusula incluem todos os impostos, taxas, fretes, que incidam sobre a transação.

8.5. Em toda Nota de Empenho decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 005/SESPA/2023, que integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

8.6. É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preços a forma de aquisição dos produtos, conforme regras estabelecidas no Edital, não podendo, entretanto, modificar as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 005/SESPA/2023.

8.7. Os pagamentos relativos à aquisição serão realizados pelos órgãos e entidades estaduais através de crédito em conta corrente da empresa detentora, em Agência do Banco do Estado do Pará, conforme notas de empenho ou obedecendo a Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008.

8.8. A detentora da presente Ata de Registro de Preços está obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pelos órgãos participantes, bem como aqueles que venham a participar durante seu período de vigência.



8.9. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a(s) detentora(s) às sanções previstas na legislação vigente e no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 005/SESPA/2023, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.10. A detentora assume, como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços e fornecimentos, material, mão de obra, aparelhos, veículos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata.

8.11. O ESTADO DO PARÁ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) detentora(s) com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

8.12. A detentora manterá, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

8.13. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

Belém - PA, _____ de _____ de 2023.

Secretário de Estado de Saúde Pública
CONTRATANTE

CONTRATADA



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023
(Processo nº 86576/2022)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

CONTRATO N.º XXX/2023
PROCESSO nº 2022/ 369221

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E EMPRESA XXXXXXXX.

O Estado do Pará, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 2190, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa , portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx - xxxxxx Pará/PA, neste ato representado(a) pelo Sr(a) xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), xxxxx, xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxx/xx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada CONTRATADA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 0xx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é aquisição dos Equipamentos Médicos Hospitalares listados na tabela 01. Com a finalidade de obter equipamentos e produtos para a renovação do parque tecnológico das EAS - Estabelecimentos de Assistência a Saúde do Estado do Pará, por intermédio da SESP - Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO E RDC. Com validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento de acordo com as etapas segundo a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;;

1.2 A Tabela 1, a seguir, apresenta o quadro-resumo dos itens que compõem o objeto do procedimento licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Aparelho De Tomografia Computadorizada	Material Permanente	UND	20

1.3- Para o item da Tabela 1 acima, entrega, montagem, instalação e treinamento concernente ao uso dos referidos equipamentos deverão ser realizados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, de acordo com Anexo I conforme demanda do contratante:



1.4- Não haverá cota reservada, os objetos serão adjudicados como cota principal, pois o percentual destinado as ME/EPP, poderiam causar prejuízo ao conjunto ou o complexo do objeto do Termo de Referência. De acordo com art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015;

1.5- Em caso de eventual divergência entre a descrição do item no CATMAT e o disposto neste Termo de Referência, prevalece a descrição detalhada no Termo de Referência;

1.6- Equipamentos com acessórios, cabos e terminais e tudo que seja completo e fundamental para a execução do serviço e garantia, de acordo com as especificações descritas no Anexo-II.

1.7- No contexto geral, o presente processo tende a seguir os âmbitos descritos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo art. 88, inciso XXI, da Constituição Federal, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1 São deveres da contratada:

2.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.2 Fornecer o objeto atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento e no Anexo II do Termo de Referência.

2.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2.1.4 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.7 Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela contratante;

2.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

2.1.10 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

2.1.11 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.12 A instalação e treinamento é obrigatoriedade da Contratada e deverá ser realizada em 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

2.2 São deveres da Contratante:

2.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as obrigações;

2.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor



- 2.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.2.7 No caso de modalidade DAP, emitir a L/C (letter of Credit), conforme item 6.12 do termo de referência;
- 2.2.8 Rejeitar os serviços ou insumos nas quais as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I e II do Termo de Referência;
- 2.2.9 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 2.2.10 Cabe a Departamento de Administração e Serviços – DAS / SESPA e/ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS / SESPA notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLAÚSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 3.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os representantes para receber o material e fiscalizar o contrato serão designados pela CRMPCI – Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumos e Insumos. Portaria nº 186, de 04 de agosto de 2021, “Art. 2º. Os procedimentos para recebimento de Material Permanente e Consumos adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do nível central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, deverão ser executados pela CRMPCI, conforme disposto nesta Portaria. Substituindo o fiscal do contrato quanto o atesto em seu pagamento das Notas Fiscais e ou Contratos já existentes” para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 3.2 O recebimento de material nos termos do Art. 73. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será confiado a CRMPCI – Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumos e Insumos de, no mínimo, 03 (três) membros, designados conforme item 3.1;
- Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos Provisório e Definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;
- 3.3 O recebimento provisório se inicia no ato de entrega do objeto, sendo o prazo máximo de entrega de 120 (cento e vinte) dias. O período provisório é finalizado com o; recebimento definitivo do equipamento que ocorre após a realização da instalação e treinamento da equipe operacional, estando o equipamento em perfeitas condições para uso. O prazo máximo para entrega definitiva é de 30 (trinta) dias, contados da data de início do recebimento provisório, isto é, entrega do objeto;
- 3.4 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 3.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Capítulo IV Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.8 As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes;
- 3.9 A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo



efetuadas;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Estado/2023, sob a seguinte classificação funcional programática:

Dotação Orçamentária: 8289

Elemento de Despesa: 449052

Fonte de Recurso: 01.500.1002.03 / 02.500.1002.03 / 01.601.0000.49 / 02.601.0000.49 /
01.500.0000.01 / 02.500.0000.01

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6.12 No caso de Modalidade DAP, em que a Secretaria de Estado da Saúde se valer de sua imunidade tributária, os pagamentos serão efetuados através de crédito documentário (Letter of Credit - LC) ou contrato de cambio, conforme segue:

- a) 100% contra recebimento definitivo, mediante atesto da Nota Fiscal ou termo de entrega.

6.12.1 Caso o objeto não seja executado, a Contratada deverá ressarcir a Administração o valor efetivamente pago com juro e correção monetária aplicado na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções legais;

6.12.2 No caso previsto no item 6.12., a contratada deverá indicar formalmente a contratante, por escrito e assinado por seu representante legal, a empresa estrangeira, que será a responsável pela apresentação da fatura (proforma invoice) para emissão da carta de crédito (letter of credit) ou contrato de cambio dos equipamentos, ficando a contratada juntamente com a empresa estrangeira totalmente responsável por todo e qualquer ato do objeto contratual, exceto em casos de prejuízos em que a contratante der causa;

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa estrangeira deverá assinar o contrato em conjunto com a empresa contratada.

6.12.3 A empresa estrangeira poderá ser empresa nomeada pela fabricante, suas subsidiárias ou representante legal através de documento comprobatório devidamente assinado;

6.12.4 A contratante deverá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos custos de emissão da carta de crédito cobrados pelo banco emissor;

6.12.5 O pagamento feito ao Contratado será efetuado em moeda brasileira para as empresas com propostas de fornecimento de equipamentos fabricados no país e/ou importados pela Contratada. Para as propostas com Modalidade DAP pela Contratante, sendo o pagamento efetuado na forma do item 6.12.

6.12.6 Caso a Proposta Comercial da Contratada seja para Modalidade DAP pela Contratante, o pagamento do fornecimento realizado será feito diretamente pela Contratante, a empresa estrangeira nomeada pela contratada conforme 6.12.2, em moeda nacional brasileira convertida para Dólar Americano ou Euro, conforme indicado em sua proposta, pela taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior a emissão da carta de crédito ou contrato de cambio, emitido pela instituição bancária escolhida pelo contratante, após o atesto do termo de entrega. O banco verificador dos documentos acima mencionados será o banco emissor;

6.13 Para outras modalidades que não seja DAP, o pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta específica do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), constando o nome/número da agência, local e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877 de 31.03.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato que vier a ser celebrado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 114 e 115 da Lei 13.303/2016.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 81, inciso VI, § 1º, da Lei 13.303/2016.

7.4 Nos termos do art 3º § 1º, da lei federal nº 10.192/01, após o decurso do prazo de 12 meses a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação, o contratado poderá solicitar reajuste do valor do contrato pela variação do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir.

7.5 Eventuais reajustes posteriores devem observar o interregno mínimo de 01 ano, a contar do ultimo reajuste.

7.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1 DA ENTREGA:

8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação para até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa do licitante e aceitação da CONTRATANTE, para produtos internacionais contados a partir da data de abertura da carta de crédito ou contrato de câmbio para a Modalidade DAP;

8.1.2 Remessa parcelada: a entrega dos objetos pode ser em quantitativo parcelado de acordo com as solicitações da Contratante, desde que cada objeto venha completo para desempenhar sua interina função;

8.1.3 Entrega no endereço Av. José Bonifácio nº 1836 - Almojarifado Central e caso solicitado pela contratante, realizar a entrega dos equipamentos nos locais indicados no ANEXO I, mediante instalação, teste de aceitação, treinamentos e demais solicitações descritas no termo de referência;

8.1.4 Fornecedor deve possuir seu aporte para a logística e instalação conforme locais determinado pela SESPÁ, de acordo com os requisitos de garantia e condições conforme o Termo de Referência;

8.1.5 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao Departamento de Administração de Serviços - DAS - da SESPÁ, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.1.6 FORNECEDORES E PRODUTOS INTERNACIONAIS (NO CASO DE IMPORTAÇÃO DIRETA):
A entrega dos produtos internacionais será na modalidade DAP mediante embarque e transporte dos equipamentos de acordo com o disposto abaixo:

8.1.6.1 O despachante nomeado pela Contratada deverá cientificar a Contratante, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao embarque, informando detalhes sobre a descrição dos bens, as quantidades, o nome da companhia aérea ou marítima, o número e a data do conhecimento aéreo ou B/L, o aeroporto ou porto e a data de desembarque;

8.1.6.2 O AWB (conhecimento de embarque aéreo) ou B/L (conhecimento de embarque marítimo) deverá ser consignado à SESPÁ;

8.1.6.3 A companhia aérea ou marítima e/ou agente contratado pela empresa estrangeira deverá liberar o AWB ou B/L para a Contratada em no Máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada do embarque, limpo e desimpedido para o despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário, devendo todas as taxas inerentes, estarem inclusas no valor cotado para frete internacional;

8.1.6.4 Toda e qualquer despesa com despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário/frete/seguro e demais despesas para a nacionalização dos produtos ficará a cargo da contratada;

8.1.6.5 A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da Empresa Comissária de Despacho Aduaneiro ("Despachante") correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;

8.1.6.6 A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega;

8.1.7 FORNECEDORES E PRODUTOS NACIONAIS:

8.1.7.1 A Contratada deverá cientificar a Contratante, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia da entrega, informando detalhes sobre a descrição dos bens e as quantidades no horário do expediente;

8.1.7.2 Toda e qualquer despesa com despacho dos produtos ficará a cargo da contratada;

8.1.7.3 A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega;

8.2 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.2.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo II deste Termo de Referência e à proposta da licitante;



- 8.2.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no momento de sua chegada ao local escolhido pela contratante: almoxarifado da SESPÁ ou em algum EAS listado ANEXO I;
- 8.2.3 O produto deverá apresentar Registro Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA;
- 8.2.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.2.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, instalação, treinamento do usuário do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 8.2.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 8.2.7 O equipamento deve ser acompanhado de todos os materiais e acessórios necessários à sua perfeita instalação e operação;

8.2.8 DA INSTALAÇÃO: A instalação é de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

8.2.8.1 Para os equipamentos de pequeno porte entregues no almoxarifado será feito a instalação por meio de apresentação e teste funcionais para a equipe de Engenharia Clínica. No caso das entregas realizadas nos hospitais, a instalação deve ser feita no local indicado pelas instituições por meio de teste e apresentação para a equipe técnica responsável. Onde ambas possuem o prazo de até 30 (trinta) dias para a realização a contar da data do recebimento provisório;

8.2.8.2 Para os equipamentos de grande porte a instalação deve ocorrer "in loco", definidos pela contratante, composta de montagem, testes funcionais e apresentação à equipe técnica do hospital, onde a contratada deve realizar as análises do projeto para os hospitais em construção e visita "in loco" na área física dos hospitais existentes como forma de estudo de pré-instalação, para garantir as perfeitas condições de instalação e funcionamento do equipamento. A empresa contratada possui o prazo de 30 (trinta) dias para realizar instalação do equipamento após aptidão do ambiente, estrutura ou do recebimento provisório.

8.2.9 DO TREINAMENTO: O Treinamento é de inteira responsabilidade da empresa vencedora, onde deve ser realizado "in loco", conforme a especificação da contratante a contar da instalação completa do equipamento, com o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do período de recebimento provisório;

8.2.10 DA GARANTIA:

8.2.10.1 O produto deverá ter garantia assegurada de no mínimo 12 (doze) meses, exceto para o Aparelho de Tomografia Computadorizada o qual deve apresentar 24 (vinte e quatro) meses. A garantia terá início após Instalação, testes e funcionamento do Equipamento nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, sem ônus adicional para a SESPÁ, com garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país, onde tal requisito deve estar descrito no termo de Garantia ou Certificado de Garantia fornecido pelo Fabricante ou Fornecedor; 8.2.10.2 A contratada deverá indicar expressamente no ato de assinatura do contrato o nome das empresas responsáveis pela garantia e que prestarão o serviço de assistência técnica autorizada para o Estado do Pará, contento, minimamente: razão social, CNPJ, endereço com CEP, números de telefones, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;

8.2.10.3 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual ou equivalente e serem devolvidos em até prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para empresas nacionais e internacionais, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A presente seção tem como base no Capítulo IV para aplicação das sanções administrativas e da tutela judicial de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor adjudicado.



9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa Contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência; que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF.

9.3.2 Multa de:

a) 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) 0,4 % (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dezpor cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

9.4 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

9.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.6 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

9.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

9.7.1 Suspensão temporária de participação em licitação; e

9.7.2 Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrida o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais. 9.10 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

9.11 O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado, ratificando a impossibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

XX
XX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023 (Processo nº 86576/2022)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

....., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão nº/SESPA/....., que entre os dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados da empresa não há dirigente ou servidor da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP, com capacidade para influenciar o resultado da licitação ou com atribuições ligadas à gestão ou fiscalização de contrato, em observância ao disposto no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 (TCU, Plenário, Acórdão 2099/2022).

..... de de 2023.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)